

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2-4º DA REPUBLICA—N 374

SÃO PAULO

SABBADO, 20 DE AGOSTO DE 1892

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 61

DE 16 DE AGOSTO DE 1892

Concede um anno de licença ao primeiro tabellião de Avaré, Manoel Marcellino de Souza Franco

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' concedido um anno de licença, para tratar de sua saúde, ao 1.º tabellião do publico, judicial e notas do termo de Avaré, e official do registro de hypothecas, Manoel Marcellino de Souza Franco.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios da justiça o faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo, aos 16 de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na secretaria dos negocios da justiça do Estado de S. Paulo, em 16 de Agosto de 1892.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.*

LEI N. 65

DE 17 DE AGOSTO DE 1892

Cria um districto de paz em Pitangueiras, marcando-lhe as divisas

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado:

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz em Pitangueiras, municipio de Jaboticabal.

§ unico. As suas divisas são as seguintes:—Partindo do rio Mogy, na barra do ribeirão das Cruzes, segue por este acima até á barra de Jacutinga; dahi pelo ribeirão do Cambahuba até á ultima cabeceira á direita, da qual sobe, seguindo o mesmo, pelo espigão, até á cabeceira do corrego do Retiro; por este abaixo até á barra do Bebedouro; dahi abaixo até o Banhação; por este até o Rio Pardo, e dahi acima até á barra do Mogy, no Pontal; e por este ultimo até á barra do ribeirão das Cruzes.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios do interior assim o faça executar. São Paulo, 17 de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria de Estado dos negocios do interior, aos 17 de Agosto de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel.*

LEI N. 66

DE 17 DE AGOSTO DE 1892

Cria um districto de paz em Pirapóra, marcando-lhe as divisas

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado :

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz na Capella de Pirapóra, municipio de Parnahyba, com as seguintes divisas:—começando no ribeirão

Icareté, na divisa de Araçariguama, em frente á serra de Ireluruna, e seguindo para a mesma serra até a ponte; dahi, seguindo a mesma serra, procurando o ribeirão Jurumirim até o leito do mesmo, e dahi a rumo até sair na estrada que vai a Jundiaby.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios do interior assim o faça executar. São Paulo, dezeseite de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria de Estado dos negocios do interior, aos dezeseite de Agosto de 1892.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel.*

LEI N. 67

DE 18 DE AGOSTO DE 1892

Autoriza a despesa de sessenta contos de réis para a representação do Estado na Exposição de Chicago

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de São Paulo :

Faço saber que o congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' o governo autorizado a despender a somma necessaria até ao maximo de sessenta contos de réis (60:000\$000), para representação do Estado na Exposição de Chicago, abrindo os creditos precisos.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos dezoito de Agosto de mil oitocentos e noventa e dous.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.

ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, aos 18 de Agosto de 1892.—*Miguel Monteiro de Godoy*, director geral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 91

DE 18 DE AGOSTO DE 1892

Approva os estatutos apresentados pelo dr. Manoel Baptista da Cruz Tamandaré, para o collegio—Dona Carolina Tamandaré

O vice-presidente do Estado, em exercicio, de accordo com o art. 5.º da lei n. 36, de 1.º de Julho ultimo, approva os seguintes

Estatutos do collegio—Dona Carolina Tamandaré

Artigo 1.º Fica fundado nesta capital do Estado de S. Paulo, em a Rua Tamandaré, um collegio com a denominação «D. Carolina Tamandaré», que o dr. Manoel Baptista da Cruz Tamandaré institue, em memoria dos sentimentos de piedade, que sempre manifestaram sua fallecida consorte e seus fallecidos filhos dr. Manoel Francisco da Cruz Tamandaré e José Carlos da Cruz Tamandaré.

Artigo 2.º Este collegio ou estabelecimento de educação consistirá em um terreno e casa com capacidade para accomodar, segundo as regras de hygiene, sessenta meninas desvalidas, e terá por fins :

a) diffundir a educação intellectual, moral e religiosa e ensinar tudo quanto deve saber uma mulher para ganhar honesta e independentemente sua vida e tornar-se uma boa mãe de familia ;

b) ensinar a ler, escrever e contar, as noções de geographia e historia patria, e uma lingua estrangeira, trabalhos de costura, engommar, lavar e cozinhar.